



Atualizações Jurídicas

Novembro/2022  
Vol. I

F A C U L D A D E  
 **cers**

## SUMÁRIO

<b>Atualizações Jurídicas Relevantes .....</b>	<b>6</b>
<b>Volume 30 – Outubro/2022.....</b>	<b>6</b>
<b>1.1 Supremo Tribunal Federal - STF .....</b>	<b>6</b>
1.1.1 STF reafirma que TCU pode determinar bloqueio de bens de particulares.....	6
1.1.2 STF forma maioria para determinar reativação do Fundo Amazônia .....	7
1.1.3 STF valida dispositivos da emenda do orçamento impositivo da saúde.....	7
1.1.4 STF confirma licença-maternidade a partir da alta hospitalar da mãe ou do bebê.....	8
1.1.5 1ª Turma mantém decisão que negou direito de aposentadoria especial para juízes.	9
<b>1.2 Superior Tribunal de Justiça - STJ .....</b>	<b>9</b>
1.2.1 Decisão que determina emenda da petição inicial não é recorrível por agravo de instrumento .....	9
1.2.2 Estupro de criança ou adolescente em ambiente doméstico deve ser julgado em vara especializada.....	10
1.2.3 Justiça gratuita para um litisconsorte não afasta solidariedade no pagamento de honorários.....	10
1.2.4 Prescrição pode ser interrompida uma única vez, reafirma Quarta Turma.....	11
1.2.5 Para Quinta Turma, em regra, juiz não pode condenar réu que teve absolvição pedida pelo MP.....	11
1.2.6 Condição financeira de um cônjuge não impede benefício da gratuidade de justiça para o outro.....	12
<b>1.3 Tribunal Superior do Trabalho - TST.....</b>	<b>12</b>

1.3.1 Novo sindicato deve manter direitos e deveres de negociação coletiva firmada por antecessor .....	12
<b>1.4 Tribunal Superior Eleitoral - TSE .....</b>	<b>13</b>
1.4.1 Prazo de 8 anos de inelegibilidade passa a correr após cumprimento da pena imposta por tribunal colegiado .....	13
<b>QUADRO SINÓTICO .....</b>	<b>14</b>
<b>LEGISLAÇÃO COMPILADA .....</b>	<b>16</b>
<b>BOLETIM DE INFORMATIVOS .....</b>	<b>17</b>
<b>DIREITO PENAL. Sonegação fiscal. Art. 2º, II, da Lei n. 8.137/1990. Dolo genérico. Insuficiência. Necessidade de demonstração da contumácia e do dolo de apropriação .....</b>	<b>20</b>
<b>REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS .....</b>	<b>21</b>

# Atualizações Jurídicas Relevantes

Volume 30 – Outubro/2022

Neste capítulo, abordar-se-ão as principais atualizações jurídicas e jurisprudenciais, e as mais recentes e relevantes jurisprudências firmadas pelos Tribunais Superiores, notadamente o Supremo Tribunal Federal e o Superior Tribunal de Justiça. No universo Jurídico é fundamental manter-se bem-informado. Para isto, conte sempre conosco.

Vamos juntos!

## 1. Jurisprudências Recentes

### 1.1 Supremo Tribunal Federal - STF

#### 1.1.1 STF reafirma que TCU pode determinar bloqueio de bens de particulares

Para a maioria da Corte, o TCU tem competência para decretar a medida quando houver circunstâncias graves e necessidade de proteção efetiva ao patrimônio público.

O Supremo Tribunal Federal (STF) manteve decisão do Tribunal de Contas da União (TCU) que havia decretado a indisponibilidade, por um ano, de R\$ 653 milhões de bens e ativos da PPI (Projeto de Plantas Industriais Ltda.), sociedade brasileira pertencente ao grupo japonês Toyo Engineering. Também foi confirmada a desconsideração da personalidade jurídica da empresa.

A decisão foi tomada no julgamento de Mandado de Segurança (MS 35506) impetrado pela PPI, na sessão virtual finalizada em 7/10. A maioria da Corte negou o mandado de segurança, e o

ministro Ricardo Lewandowski, primeiro a proferir o voto nesse sentido, redigirá o acórdão.

Segundo o ministro Lewandowski, a jurisprudência pacificada do STF admite que as cortes de contas, no desempenho regular de suas competências, adotem medidas cautelares diversas, desde que não extrapolem suas atribuições constitucionais. Ele ressaltou, ainda, que a origem pública dos recursos envolvidos justifica que a medida cautelar atinja particulares, e não apenas sobre órgãos ou agentes públicos.

### **1.1.2 STF forma maioria para determinar reativação do Fundo Amazônia**

O Supremo Tribunal Federal (STF) formou maioria para determinar que o governo tome providências, em 60 dias, para reativar o Fundo Amazônia. Dos oito votos proferidos até o momento, sete entendem que os decretos que alteraram o formato do fundo e impediram o financiamento de novos projetos são inconstitucionais e que o modelo anterior deve ser retomado.

A questão é debatida na Ação Direta de Inconstitucionalidade por Omissão (ADO) 59, em que o Partido Socialista Brasileiro (PSB), o Partido Socialismo e Liberdade (PSOL), o Partido dos Trabalhadores (PT) e a Rede Sustentabilidade questionam a interrupção de novas ações, decorrente da extinção do Comitê Técnico e do Comitê Orientador do Fundo Amazônia.

### **1.1.3 STF valida dispositivos da emenda do orçamento impositivo da saúde**

Para o Plenário, a EC 86/2015, que alterou a fórmula de cálculo das aplicações mínimas de recursos na área, não violou o direito essencial à saúde.

O Supremo Tribunal Federal (STF) declarou a constitucionalidade de dispositivos da Emenda do

Orçamento Impositivo (EC 86/2015) que fixaram novo piso para custeio, pela União, das ações e serviços públicos de saúde (ASPS). A decisão foi tomada na sessão virtual encerrada em 17/10, no julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 5595.

Na ação, a Procuradoria-Geral da República (PGR) argumentava que as novas regras reduziriam progressivamente o financiamento federal para ações e serviços públicos de saúde, com impacto no financiamento do Sistema Único de Saúde (SUS). A medida violaria os direitos à vida e à saúde e os princípios da vedação de retrocesso social e da proporcionalidade.

#### **1.1.4 STF confirma licença-maternidade a partir da alta hospitalar da mãe ou do bebê**

Por unanimidade, o Supremo Tribunal Federal (STF) confirmou que o marco inicial da licença-maternidade e do salário-maternidade é a alta hospitalar da mãe ou do recém-nascido - o que ocorrer por último. A medida se restringe aos casos mais graves, em que as internações excedam duas semanas.

A decisão foi tomada no julgamento de mérito da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 6327, na sessão virtual finalizada em 21/10. A decisão torna definitiva a liminar concedida pelo relator, ministro Edson Fachin, referendada pelo Plenário em abril deste ano.

Na ação, o partido Solidariedade pedia que o STF interpretasse dois dispositivos: o parágrafo 1º do artigo 392 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), segundo o qual o início do afastamento da gestante pode ocorrer entre o 28º dia antes do parto e a data do nascimento do bebê; e o artigo 71 da Lei 8.213/1991, que trata do dever da Previdência Social de pagar o salário-maternidade com base nos mesmos termos. Para o partido, a literalidade da legislação deve ser interpretada de forma mais harmoniosa com o objetivo constitucional, que é a proteção à maternidade, à infância e ao convívio familiar.

### **1.1.5 1ª Turma mantém decisão que negou direito de aposentadoria especial para juízes**

A Primeira Turma do Supremo Tribunal Federal (STF) reafirmou posicionamento do STF de que a magistratura não tem direito à aposentadoria especial. Por unanimidade, na sessão virtual encerrada em 17/10, o colegiado confirmou decisão do ministro Luís Roberto Barroso na Ação Ordinária (AO) 1800.

Na ação, a Associação dos Juízes Federais do Brasil (Ajufe) argumentava que o exercício da magistratura configura atividade de risco. Por isso, pretendia a aplicação dos critérios da aposentadoria especial previstos na Lei Orgânica da Magistratura (Loman), sem submissão às regras gerais previstas no artigo 40 do texto constitucional.

## **1.2 Superior Tribunal de Justiça - STJ**

### **1.2.1 Decisão que determina emenda da petição inicial não é recorrível por agravo de instrumento**

A Terceira Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ), por unanimidade, considerou que a decisão que determina, sob pena de extinção do processo, a complementação da petição inicial não é recorrível por meio de agravo de instrumento. O recurso, nessa situação, deve ser a apelação, conforme o artigo 331 do Código de Processo Civil (CPC).

De acordo com o colegiado, para que uma decisão judicial seja recorrível por agravo de instrumento, ela deve ter natureza de decisão interlocutória, constar do rol do artigo 1.015 do CPC ou caracterizar uma situação de urgência.

## **1.2.2 Estupro de criança ou adolescente em ambiente doméstico deve ser julgado em vara especializada**

A Terceira Seção do Superior Tribunal de Justiça (STJ) decidiu, em embargos de divergência julgados nesta quarta-feira (26), que, nas comarcas em que não houver vara especializada em crimes contra criança e adolescente, prevista no artigo 23 da Lei 13.431/2017, os casos de estupro com vítima menor, cometidos no ambiente doméstico e familiar, deverão ser processados e julgados nas varas especializadas em violência doméstica e, somente na ausência destas, nas varas criminais comuns.

Ao modular os efeitos da decisão, o colegiado definiu que ela se aplicará às ações penais distribuídas após a publicação do acórdão do julgamento. Quanto às ações distribuídas até a data de publicação do acórdão (inclusive), tramitarão nas varas às quais foram distribuídas originalmente ou após determinação definitiva dos tribunais, sejam varas de violência doméstica ou criminais comuns.

## **1.2.3 Justiça gratuita para um litisconsorte não afasta solidariedade no pagamento de honorários**

A Terceira Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ), por unanimidade, decidiu que há solidariedade entre os litisconsortes sucumbentes na condenação ao pagamento de custas e honorários advocatícios, mesmo quando algum dos vencidos litigar sob o benefício da justiça gratuita.

Ao dar parcial provimento ao recurso especial de uma empresa de viagens, o colegiado entendeu que o fato de dois dos três executados serem beneficiários da gratuidade de justiça não afasta a norma expressa no artigo 87, parágrafo 2º, do Código de Processo Civil (CPC).

#### **1.2.4 Prescrição pode ser interrompida uma única vez, reafirma Quarta Turma**

Para a Quarta Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ), nos termos do artigo 202 do Código Civil, não é possível a dupla interrupção da prescrição, mesmo se uma delas ocorrer por causa extrajudicial e a outra for em decorrência de citação processual.

O entendimento foi aplicado pelo colegiado ao reformar acórdão do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios (TJDFT) que, admitindo a dupla interrupção do prazo prescricional, julgou improcedentes embargos à execução que questionavam a prescrição de duplicatas.

Ao analisar o caso, a primeira instância afastou a prescrição, por considerar que houve mais de uma interrupção do prazo – pelo protesto cambial e pelo ajuizamento, por parte do devedor, de ação de cancelamento das duplicatas e do respectivo protesto.

#### **1.2.5 Para Quinta Turma, em regra, juiz não pode condenar réu que teve absolvição pedida pelo MP**

Para a Quinta Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ), caso o Ministério Público (MP) – titular da ação penal – tenha pedido a absolvição do réu, como regra, não cabe ao juiz condená-lo, sob pena de violação do princípio acusatório e da separação entre as funções de acusar e julgar. O colegiado entendeu que, para se contrapor à posição do MP, a sentença condenatória deve ser fundamentada de forma especialmente robusta, com a indicação de provas capazes de sustentar essa situação excepcional.

Com esse entendimento, fixado por maioria de votos, a turma concedeu habeas corpus de ofício para anular a sentença condenatória em relação a um réu acusado de crime tributário (o corréu também teve a condenação revertida, mas por outras razões). No processo, o Ministério Público Federal (MPF) pediu a absolvição de um dos acusados com base em depoimento da testemunha de defesa – a mesma prova utilizada pelo juiz para decidir pela condenação.

"A acusação não é atividade que se encerra com o oferecimento da denúncia, já que a atividade persecutória persiste até o término da ação penal. Assim, considero que, quando o Ministério

Público requer a absolvição do réu, ele está, de forma indireta, retirando a acusação, sem a qual o juiz não pode promover decreto condenatório, sob pena de acusar e julgar simultaneamente", afirmou o ministro João Otávio de Noronha no voto que prevaleceu no colegiado.

### **1.2.6 Condição financeira de um cônjuge não impede benefício da gratuidade de justiça para o outro**

A Terceira Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ) entendeu que a condição financeira do cônjuge não impede, necessariamente, o deferimento do benefício da gratuidade de justiça, sendo necessário verificar se a parte que o requer preenche os pressupostos específicos para a sua concessão. Para o colegiado, tal direito tem natureza personalíssima.

A decisão foi tomada no julgamento de recurso especial interposto contra decisão do Tribunal de Justiça de São Paulo (TJSP) que negou o benefício a uma requerente, sob a justificativa de que seu cônjuge ostentaria padrão financeiro suficiente para arcar com as despesas processuais, sem prejuízo do sustento da família.

## **1.3 Tribunal Superior do Trabalho - TST**

### **1.3.1 Novo sindicato deve manter direitos e deveres de negociação coletiva firmada por antecessor**

A 2ª Turma do TST decidiu que as obrigações previstas em acordo coletivo firmado entre a Associação Feminina de Educação e Combate ao Câncer (Hospital Santa Rita de Cássia), de Vitória (ES), com o sindicato que representava seus empregados devem ser mantidas pela entidade que o sucedeu, após desmembramento. Para o colegiado, a representação do sindicato mais antigo se transfere ao sindicato mais novo, ao menos em relação ao grupo desmembrado de trabalhadores.

Margareth Rodrigues Costa, relatora do recurso, assinalou que os efeitos da coisa julgada são restritos às partes. Contudo, entendem-se como partes não apenas as que atuam

originariamente no processo, mas também os sucessores.

## 1.4 Tribunal Superior Eleitoral - TSE

### 1.4.1 Prazo de 8 anos de inelegibilidade passa a correr após cumprimento da pena imposta por tribunal colegiado

Os ministros do Tribunal Superior Eleitoral (TSE) reafirmaram, por unanimidade, na sessão plenária jurisdicional desta terça-feira (18), a jurisprudência da Corte segundo a qual o prazo de inelegibilidade imposto nos termos da Lei Complementar nº 64/1990 começa a correr, autonomamente, após o cumprimento da pena imposta por tribunal colegiado.

O relator do processo, ministro Benedito Gonçalves, considerou que não é possível, no cômputo do período de inelegibilidade, descontar o tempo transcorrido entre a condenação em segunda instância e o trânsito em julgado. Segundo o magistrado, o Supremo Tribunal Federal (STF) também afirma, em sua jurisprudência, que o prazo de inelegibilidade deve ser contado, de maneira autônoma, a partir do cumprimento da pena.



## QUADRO SINÓTICO

JURISPRUDÊNCIAS RECENTES	
MS 35506	STF reafirma que TCU pode determinar bloqueio de bens de particulares;
ADO 59	STF forma maioria para determinar reativação do Fundo Amazônia;
ADI 5595	STF valida dispositivos da emenda do orçamento impositivo da saúde;
ADI 6327	STF confirma licença-maternidade a partir da alta hospitalar da mãe ou do bebê;
AO 1800	1ª Turma mantém decisão que negou direito de aposentadoria especial para juízes;
REsp 1.987.884	Decisão que determina emenda da petição inicial não é recorrível por agravo de instrumento;
[Segredo judicial]	Estupro de criança ou adolescente em ambiente doméstico deve ser julgado em vara especializada;
REsp 2.005.691	Justiça gratuita para um litisconsorte não afasta solidariedade no pagamento de honorários;
REsp 1.786.266	Prescrição pode ser interrompida uma única vez, reafirma Quarta Turma;

<p><b>AREsp 1.940.726</b></p>	<p>Para Quinta Turma, em regra, juiz não pode condenar réu que teve absolvição pedida pelo MP;</p>
<p><b>REsp 1.998.486</b></p>	<p>Condição financeira de um cônjuge não impede benefício da gratuidade de justiça para o outro;</p>
<p><b>RR-1751- 24.2017.5.17.0003</b></p>	<p>Novo sindicato deve manter direitos e deveres de negociação coletiva firmada por antecessor;</p>
<p><b>RO 0601001-71</b></p>	<p>Prazo de 8 anos de inelegibilidade passa a correr após cumprimento da pena imposta por tribunal colegiado.</p>



## LEGISLAÇÃO COMPILADA

- **Emenda Constitucional nº 86/2015;**
- **Artigo 392, §1º, da Consolidação das Leis do Trabalho;**
- **Artigo 71 da Lei 8.213/1991;**
- **Artigo 331 do Código de Processo Civil (CPC);**
- **Artigo 1.015 do Código de Processo Civil (CPC);**
- **Artigo 23 da Lei 13.431/2017;**
- **Artigo 87, §2º, do Código de Processo Civil (CPC);**
- **Artigo 202 do Código Civil;**
- **Lei Complementar nº 64/1990;**
- **Artigo 144 da Constituição Federal;**
- **Artigo 35 da Constituição Federal;**
- **Artigo 2º, II, da Lei nº 8.137/1990.**



Fique por dentro das principais decisões publicadas em Informativos do STF/STJ que podem cair na sua prova!

## Supremo Tribunal Federal

### ➤ INFORMATIVO – 1070

**DIREITO TRIBUTÁRIO – TAXAS; FATO GERADOR; DIREITO CONSTITUCIONAL – SEGURANÇA PÚBLICA -**

**ADI 2692/DF**

É inconstitucional a cobrança de taxa de segurança para eventos, visto que a segurança pública deve ser remunerada por meio de impostos, já que constitui serviço geral e indivisível, devido a todos os cidadãos, independentemente de contraprestação.

O serviço de segurança pública tem natureza universal e é prestado a toda a coletividade, mesmo na hipótese de o Estado se ver na contingência de fornecer condições específicas de segurança a certo grupo. Como a sua finalidade é a preservação da ordem pública e da incolumidade pessoal e patrimonial (CF/1988, art. 144), é dever do Estado atuar com os seus próprios recursos, ou seja, sem exigir contraprestação específica dos cidadãos.

Nesse contexto, é inviável remunerá-lo mediante taxa (1), sob pena de violar disposição constitucional expressa que preceitua a possibilidade desse tributo ser cobrado em virtude do exercício do poder de polícia ou da utilização, efetiva ou potencial, de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição (CF/1988, art. 145, II).

➤ **INFORMATIVO – 1072**

**DIREITO TRIBUTÁRIO – IMPOSTOS; IPVA; FATO GERADOR; PRINCÍPIO DA ANTERIORIDADE - ADI**

**5282/PR**

É simultânea a contagem dos prazos das garantias fundamentais a que se referem os princípios da anterioridade anual e nonagesimal tributárias, a partir da data da publicação da lei que institui ou majora o tributo.

Com efeito, ambas as anterioridades se caracterizam como uma única norma-regra, de modo que a respectiva incidência se opera sempre por completo: tudo ou nada. Esta Corte possui precedente no sentido da contagem simultânea, e não sucessiva, dos prazos.

Ademais, não fere o princípio da igualdade tributária a diferenciação do momento da incidência do Imposto sobre Propriedade de Veículo Automotor (IPVA) quando a finalidade é alcançar objetivos constitucionais, como, por exemplo, estimular a compra de veículos novos em prol do desenvolvimento e da industrialização no País ou o mercado interno como patrimônio nacional. Também devem ser consideradas nessa análise as peculiaridades da sistemática normativa local quanto ao tratamento do tributo específico.

➤ **INFORMATIVO – 1073**

**DIREITO CONSTITUCIONAL – ORGANIZAÇÃO DO ESTADO; INTERVENÇÃO ESTADUAL NO MUNICÍPIO -**

**ADI 6619/RO**

É inconstitucional — por violação aos princípios da simetria e da autonomia dos entes federados — norma de Constituição estadual que prevê hipótese de intervenção do estado no município fora das que são taxativamente elencadas no artigo 35 da Constituição Federal.

A Constituição Federal esgota por completo o assunto, não deixando qualquer margem para que as Constituições estaduais disciplinem a matéria, dada a característica taxativa do rol constitucional.

Nesse contexto, esta Corte possui julgados recentes no sentido da inconstitucionalidade de dispositivos de Constituições estaduais que estabeleçam hipóteses inéditas de intervenção estadual no município.

## Superior Tribunal de Justiça

### ➤ INFORMATIVO – 751

**DIREITO PENAL, DIREITO PROCESSUAL PENAL. Advogado. Apresentação de notícia criminis ao Ministério Público. Delação. Ausência de justa causa. Violação ao dever de sigilo profissional. Ilicitude das provas obtidas.**

A questão posta é se é lícito que advogado, sem justa causa, ofereça delatio criminis contra cliente com base em fatos de que teve conhecimento no exercício do mandato.

No caso, o advogado espontaneamente apresentou notícia criminis ao Ministério Público, informando ter provas, mas condicionando sua apresentação a exclusão de eventual denúncia e isenção das demais consequências não criminais. O advogado não estava sendo investigado ou acusado de prática delitiva, nem estava se defendendo de acusação por seu cliente da prática delitiva.

Embora o acordo de colaboração premiada tenha representado uma inovação no sistema de Justiça criminal, o Supremo Tribunal Federal, no HC n. 142.205/PR, assentou a possibilidade de anulação e declaração de ineficácia probatória de acordos de colaboração premiada firmados em desrespeito às normas legais e constitucionais (HC n. 142.205/PR, relator Ministro Gilmar Mendes, Segunda Turma, DJe de 1/10/2020.) Na ocasião, consignou o relator que "[p]ara punir adequadamente fatos lesivos à sociedade (e é óbvio que isso deve ser feito), é necessário o respeito irrestrito aos ditames legais, constitucionais e convencionais".

O dever de sigilo profissional imposto ao advogado e as prerrogativas profissionais a ele asseguradas não têm em vista assegurar privilégios pessoais, mas sim os direitos dos cidadãos. Nessa direção, a doutrina afirma que a inviolabilidade da atividade do advogado, "na verdade, é uma proteção ao cliente que confia a ele documentos e confissões da esfera íntima, de natureza conflitiva e não raro objeto de reivindicação (...)".

➤ **INFORMATIVO – 753**

**DIREITO PENAL. Sonegação fiscal. Art. 2º, II, da Lei n. 8.137/1990. Dolo genérico. Insuficiência.**

**Necessidade de demonstração da contumácia e do dolo de apropriação**

O Plenário do Supremo Tribunal Federal julgou a questão no RHC 163.334/SC e firmou o entendimento de que o contribuinte que, de forma contumaz e com dolo de apropriação, deixa de recolher o ICMS cobrado do adquirente da mercadoria ou serviço incide no tipo penal do art. 2º, II, da Lei n. 8.137/1990.

Nesta Corte, a questão foi pacificada pela Terceira Seção, por ocasião do julgamento do HC 399.109/SC, que consignou: para a configuração do delito em apreço, o fato de o agente registrar, apurar e declarar em guia própria ou em livros fiscais o imposto devido não tem o condão de elidir ou exercer nenhuma influência na prática do ilícito, visto que este não pressupõe a clandestinidade nem a fraude.

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

\_\_\_\_\_. BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF.

\_\_\_\_\_. BRASIL. LEI Nº 13.105, DE 16 DE MARÇO DE 2015. **CPC**. Brasília, DF.

\_\_\_\_\_. BRASIL. DECRETO-LEI Nº 5.452, DE 1º DE MAIO DE 1943. **CLT**. Brasília, DF.

STF. **Supremo Tribunal Federal**. Disponível em: <http://portal.stf.jus.br/>. Acessado em 07/11/2022.

STJ. **Superior Tribunal de Justiça**. Disponível em: <http://www.stj.jus.br/sites/portalp/Inicio>.

[Acessado em 07/11/2022.](#)

TSE. **Tribunal Superior Eleitoral**. Disponível em <https://www.tse.jus.br/>. Acessado em 07/11/2022.

TST. **Tribunal Superior do Trabalho**. Disponível em <http://www.tst.jus.br>. Acessado em 07/11/2022.